*Página 01 de 03.*

**RELATÓRIO**

**Objeto: Projeto de Lei 138 de 2021**

Inicialmente, cumpre informar, em observância ao disposto no artigo 44, inciso III, c/c com artigo 49, §3º, da Resolução 276, de 09 de novembro de 2010 (Regimento Interno), que a relatoria da presente matéria pela **Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social** ficou a cargo da Presidente, Vereadora Joelma Franco da Cunha.

1. **Exposição da Matéria:**

O Projeto de Lei nº 138 de 2021, de autoria da Vereadora Sônia Regina Rodrigues Módena, *“****proíbe a criação de animais de grande dentro do perímetro urbano de Mogi Mirim, e dá outras providências”.***

Como se verifica, **a SGP (Soluções em Gestão Pública), em análise técnica, apreciou a referida proposição e constatou a existência de vício de constitucionalidade em diversos artigos (3º, 12º, 14º e 20º), que poderiam configurar invasão de competência reservada ao executivo e afronta à separação dos poderes, mas entendeu que matéria é de competência concorrente.**

Ato contínuo, **a Comissão Permanente de Justiça e Redação emitiu** **parecer favorável** à proposição em destaque, entendendo pela inexistência de vícios de constitucionalidade, com exceção dos artigos 3º e 8º. Assim, remeteu o processo para a presente comissão exarar parecer, nos termos do artigo 50, §1º do Regimento Interno.

Diante disso, para apreciação da proposição pela Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social, em observância ao disposto no artigo 44, inciso III, c/c com artigo 49, §3º, da Resolução 276, de 09 de novembro de

*Página 02 de 03*

2010 (Regimento Interno), a relatoria ficou a cargo da Presidente, Vereadora Joelma Franco da Cunha (análise e relatório do PL 138 de 2021).

É o que enseja o presente Relatório.

1. **Do mérito e das conclusões do relator**

Como se verifica pelo contido no projeto de Lei nº 138 de 2021, este busca proibir a criação de animais de grande porte dentro do perímetro urbano de Mogi Mirim.

A referida proibição se destina aos animais das espécies: equina, muar, asinina, caprina, suína, ovina e bovina, com exceção daqueles utilizados pelas forças de segurança pública.

Sob este aspecto, a autora justifica pela necessidade de disciplinar a criação de animais de grande porte no município, considerando as necessidades dos mesmos, seja na disponibilização de espaço físico ou pelas condições e custos necessários.

Nesse sentido, argumenta pela ocorrência de maus tratos e óbitos de animais de grande porte na área urbana, que acabam, ainda segundo a autora, ficando em vias públicas ou em outros locais inadequados.

Pois bem, diante do proposto, **no âmbito das atribuições desta Comissão Permanente** de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social, não vislumbramos óbices á continuidade da regular tramitação do Projeto de Lei em apreço.

**III. Conclusão e Voto da Relatora**

Por fim, diante de todo exposto, na condição de relatora, concluo pela inexistência de óbices e manifesto o voto **FAVORÁVEL** à continuidade da tramitação do Projeto de Lei nº 138/2022, para que o mesmo possa seguir sua regular tramitação nessa respeitável Casa Legislativa.

*Página 03 de 03.*

Sala das Comissões, em 05 de dezembro de 2022.

**VEREADORA DRA. JOELMA FRANCO DA CUNHA**

**RELATORA**

*(“Esta página de assinaturas é parte integrante e indissociável do relatório da Vereadora Joelma Franco da Cunha, na condição de relatora do Projeto de Lei 138 de 2021, pela comissão permanente de educação, saúde, cultura, esporte e assistência social da Câmara Municipal - Última página do Doc de três laudas”)*

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Projeto de Lei n.º 138 de 2021**

Assim sendo, considerando a inexistência de óbices, a Comissão de Educação Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social, com supedâneo no artigo 39 da Resolução 276 de 2010 (Regimento Interno), em concordância com os termos do relatório apresentado pela Relatora, após análise do contido no Projeto de Lei 138 de 2021, formaliza o presente **PARECER** **FAVORÁVEL, para que o mesmo possa seguir com sua regular tramitação nessa casa legislativa.**

Sala das Comissões, em 05 de dezembro de 2022

**VEREADORA DRA. JOELMA FRANCO DA CUNHA**

**PRESIDENTE/ RELATORA**

**VEREADORA DRA. LÚCIA FERREIRA TENÓRIO**

**VICE – PRESIDENTE**

**VEREADOR MÁRCIO EVANDRO RIBEIRO**

**MEMBRO**